



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASILESTADODO PARÁ

CâmaraMunicipaldelgarapé-Miri



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2022

"Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal, anteriormente aprovado por este Poder Legislativo, com fundamento no art. 82, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal."

Autoriza a concessão de uso de superfície de imóvel de propriedade do Município de Igarapé-Miri e dá outras providências. "

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições definidas no art. 82, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 027/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 82 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO a ata da sessão ordinária ocorrida em 18 de março de 2020, com aprovação regimental pela Câmara de Vereadores de Igarapé-Miri/Pa do Projeto de Lei 027/2019 que "**Autoriza a concessão de uso de superfície de imóvel de propriedade do Município de Igarapé-Miri e dá outras providências.**"

RESOLVE

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 5.179 de 03 de maio de 2022, oriunda do projeto de Lei 027/2019, de 22 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Igarapé-Miri/Pa, aos 03 de maio de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASILESTADODO PARÁ
CâmaraMunicipal delgarapé-Miri



João do Carmo Barbosa Rodrigues
Ver. João do Carmo Barbosa Rodrigues

Presidente da Mesa Diretora

Fábio Roberto Ferreira de Souza
Ver. Fábio Roberto Ferreira de Souza
1º Secretário da Mesa Diretora

Cláudio Pinheiro Bastos Júnior
2º Secretário - CMIM
CPF 632.440.712-87
Ver. Cláudio Pinheiro Bastos Júnior
2º Secretário da Mesa Diretora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASILESTADODO PARÁ
CâmaraMunicipaldelgarapé-Miri

LEI nº 5.179/2022

“Autoriza a concessão de uso de superfície de imóvel de propriedade do Município de Igarapé-Miri e dá outras providências.”

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Estado de Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte LEI “

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso de superfície do imóvel de propriedade desta municipalidade em favor da Sra. RAIMUNDA GOMES MACIEL, brasileira, paraense, casada, portadora do Rg nº 1950278, CPF nº 353.463.022-04, com endereço na Avenida Sesquicentenário, 234, bairro da Cidade Nova, CEPÇ 68430-000, Igarapé-Miri/Pa.

§ 1º - O imóvel objeto desta concessão de uso de superfície, encontra-se localizado na Avenida Sesquicentenário, 234, bairro da Cidade Nova, neste município. A área total do presente terreno, encontra-se descrita conforme laudo técnico, da seguinte maneira: **pela frente com Avenida Sesquicentenário mede 09,50m de largura, com 35,00m de comprimento pela lateral direita com o confinante Suplício de Moraes e 35,00m de comprimento pela lateral esquerda com o confinante Kennedy Pereira Quaresma, e fundos com quem de direito, ocupando uma área de 332,50m².**

Art. 2º - O direito real de superfície que se refere essa Lei será efetivada mediante expedição de Título de Direito Real de Superfície, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal da superficiária.

Parágrafo único – As despesas com lavratura e registro da escritura, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade da superficiária.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, para a autorização de uso do imóvel para fins exclusivamente comerciais e de serviços, podendo o município a critério próprio renovar pelo mesmo período o Direito Real de Superfície ou restituí-lo ao patrimônio público por conveniência ou interesse público.

Art. 4º - Sob pena de revogação da presente concessão, independente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta concessão de uso de superfície, fica a Sra. RAIMUN DA GOMES MACIEL, obrigada a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da concessão de uso da superfície.

Art. 5º - É vedado à superficiária, transferir, alienar ou doar o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sem a prévia autoização do Prefeito Municipal, sob pena de multa a ser imposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASILESTADODO PARÁ
CâmaraMunicipaldelgarapé-Miri



Art. 6º - Fica desafetada a área objeto dessa concessão de sua destinação pública municipal.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a presente concessão de uso da superfície, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

atao caputdesteartigo.

Igarapé-Miri/Pa,03 de maio de 2022.

João do Carmo Barbosa Rodrigues
Verº. João do Carmo Barbosa Rodrigues

Presidente da Mesa Diretora

Fábio Roberto Ferreira de Souza
Verº. Fábio Roberto Ferreira de Souza

1º Secretário da Mesa Diretora

Cláudio Pinheiro Bastos Júnior
2º Secretário - CMIM
CPF 632.440.712-87

Verº. Cláudio Pinheiro Bastos Júnior

2º Secretário da Mesa Diretora